

PARECER N.º 1211/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 6144-FH/2023

I – OBJETO

1.1. Em 30.11.2023, por correio eletrónico, a CITE rececionou, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pedido nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., Assistente Operacional a exercer funções no Serviço Cardio Torácica.

2. Em 25.10.2023, por carta registada, ..., rececionada a 26.10.2023, a trabalhadora solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível ao abrigo do artigo 56.º e nos termos do disposto no artigo 57.º ambos do Código de Trabalho, requerendo que lhe seja atribuído o horário das 9h às 16h00, de forma contínua com exclusão de fins de semana e feriados, de forma a poder prestar apoio e assistência ao seu filho menor de 3 anos com quem vive em comunhão de mesa e habitação, por serem uma família monoparental, encontrando-se sob os seus cuidados exclusivos.

1.3. Em 17.11.2023, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa proferida, através da plataforma informática interna – Serviço de Recursos Humanos, Documento n.º 136939-202310.

1.4. Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento, por carta registada em 25.10.2023, RL113240736PT, rececionada a 26.10.2023, apenas em 17.11.2023, o empregador comunicou à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, cujo prazo terminava a 15.11.2023.

1.5. Com efeito, a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.6. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**